

**49ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE MOTOROLA
MOBILITY COMÉRCIO DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CNPJ nº 01.472.720/0003-84

NIRE 35.214.025.984

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- 1. MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em De Entreé, 250 Unit A, 11 EE, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob nº 16.582.492/0001-00, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Rodrigo Augusto Vidigal de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade “RG” nº M-5.107.081 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 796.109.516-00, com escritório na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- 2. MOTOROLA MOBILITY UK LTD**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em Redwood, Crockford Lane, Chineham Business Park, Basingstoke, RG24 8WQ, Reino Unido, inscrita no CNPJ sob nº 16.582.493/0001-55, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Rodrigo Augusto Vidigal de Lima**, acima qualificado.

únicas sócias da sociedade empresaria limitada denominada **MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.** (“Sociedade”), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob nº 01.472.720/0003-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.214.025.984, e com a 48ª e última alteração ao seu Contrato Social datada de 10 de outubro de 2023, arquivada na JUCESP sob nº 420.240/23-8 em sessão de 26 de outubro de 2023, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:

DocuSign
12 03 24

I. As sócias **MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.** e **MOTOROLA MOBILITY UK LTD**, acima qualificadas, decidem consignar que o Sr. **José da Conceição Cardoso Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.115.148-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 144.114.358-02, com escritório na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, deixou de ser procurador delas e não possui mais poderes para receber citações para os fins constantes da Lei nº 6.404/76 ou para realizar qualquer ato em seus nomes. Ainda, as sócias consignam que o Sr. **Rodrigo Augusto Vidigal de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" nº M-5.107.081 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 796.109.516-00, com escritório na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é o novo procurador delas para todos os fins legais.

II. Por fim, as sócias decidem ratificar todas as disposições do Contrato Social da Sociedade, as quais são mantidas em sua integralidade conforme abaixo:

**"CONTRATO SOCIAL DA
MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

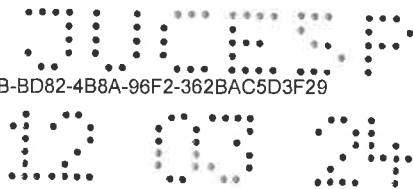
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ESTABELECIMENTOS

Cláusula 1ª. A Sociedade é uma sociedade empresaria limitada e denomina-se **MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade no País e no exterior, por deliberação de sócia representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade possui uma filial na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 340, Km 128,7, Tanquinho, CEP 13918-900, inscrita no CNPJ sob nº 01.472.720/0001-12 e registrada sob NIRE nº 35.902.428.097.



CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto a:

- a) Compra e venda, no atacado e no varejo, aluguel, distribuição, locação, arrendamento, exportação e importação de produtos de informática e automação, incluindo terminal portátil de telefonia celular, terminais portáteis de sistema troncalizado, centrais e estações telefônicas, equipamentos de telecomunicação, seus acessórios e afins, computadores, tablet PC, produtos e sistemas para transmissão de processamento de dados, sistemas de informação, incluindo a instalação e operação de centro de treinamento para a promoção de atividades educacionais;
- b) Prestação de serviços de instalação, reparo, manutenção e vistoria, direta ou indiretamente relacionados aos produtos e sistemas acima relacionados ou compreendidos no objeto da Sociedade, bem como a prestação de serviços de comunicações e de telecomunicações em geral e a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- c) Consultoria referente às atividades negociais acima referidas;
- d) Pesquisa e desenvolvimento de software e aplicativos, integração de hardware e software, e testes relacionados aos produtos acima relacionados;
- e) Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou consorciada;
- f) Prestação de serviços administrativos gerais;
- g) Prestação de serviços de intermediação de negócios e serviços entre pessoas jurídicas e entre pessoas jurídicas e pessoas físicas;
- h) Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos;
- i) Elaboração de programas de computadores;
- j) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- k) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

1) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet;

m) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; e

n) Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; e

o) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 756.663.401,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais), dividido em 756.663.401 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil, quatrocentas e uma) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

(a) **MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.** possui 756.663.400 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 756.663.400,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais); e

(b) **MOTOROLA MOBILITY UK LTD.** possui 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor total de suas quotas, sendo solidariamente responsáveis pela integralização de todo o capital da Sociedade.

Parágrafo 2º. Cada quota confere ao seu detentor o direito a um voto nas reuniões das sócias.

Parágrafo 3º. A Motorola Mobility LLC, embora tenha deixado de ser sócia desta Sociedade nos termos do que foi aprovado pela 40ª alteração do Contrato Social datada de 27 de junho de 2012 e registrada na JUCESP sob nº 300.904/12-5, em 30 de julho de 2013, detém participação societária indireta na Sociedade, uma vez que é a controladora da Motorola Mobility International Limited, que por sua vez controla a Motorola Mobility UK, Ltd., sócia da Sociedade.

Cláusula 6ª. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias.

Cláusula 7ª. O aumento do capital social deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas quotas representativas do aumento do capital social; e (c) será convocada reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade de sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócias mencionadas no *caput* desta Cláusula 7ª serão dispensadas caso a totalidade de sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

CAPÍTULO IV - CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª. As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 9ª. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas as outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas as outras sócias.

300357
12 03 24

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES E REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 10. As deliberações de sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas no presente instrumento.

Parágrafo Único. A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 11. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I.** a aprovação anual das contas da administração;
- II.** a alteração do Contrato Social;
- III.** a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV.** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V.** recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo Único. As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência do período para a realização da reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 12. As reuniões serão realizadas sempre que conveniente. Sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as reuniões de sócias deverão ser convocadas por sócias representando a maioria do capital social, ou por quaisquer 2 (dois) diretores, por escrito, através de telex, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e especificar o dia e a hora da reunião a realizar-se na sede da Sociedade, bem como a ordem do dia, só sobre ela se podendo deliberar, a menos que todas as sócias presentes na reunião acordem diferentemente.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas atas e as deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, salvo se de outra forma disposto neste Contrato Social ou em Lei. Para que as reuniões possam se instalar em primeira convocação e validamente deliberar, é necessária a presença de sócias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, de qualquer de seus membros, com indicação da ordem do dia a ser deliberada. Para a instalação da reunião é necessária a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos diretores em exercício. As

deliberações serão tomadas por maioria de votos. Todas as deliberações serão consignadas em ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo 1º. A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 10 (dez) dias uteis de antecedência, dispensando-se esse prazo caso a Diretoria reúna-se com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, desde que munido de instrumento próprio, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, será considerado presente se manifestar seu voto por fax, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 3º. Cada diretor terá direito a um voto em toda e qualquer reunião da Diretoria.

Cláusula 15. Os diretores estarão investidos de amplos poderes para administrarem a Sociedade, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Cláusula 16. Todos os atos e documentos que importem em obrigar a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados em conjunto por no mínimo dois diretores e/ou procuradores nomeados de acordo com este Contrato Social. Para os atos e documentos que não importarem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, a representação poderá ser feita individualmente por qualquer Diretor ou procurador nomeados de acordo com este Contrato Social.

Parágrafo Único. Qualquer diretor, isoladamente, poderá representar a sociedade em situações que, por si só, não obriguem a Sociedade, tais como (i) os atos de representação em juízo; (ii) prestação de informações a autoridades; (iii) emissão de declarações para autoridades ou entidades públicas; (iv) declarações em geral; (v) comparecer perante autoridades certificadoras do sistema brasileiro de chaves públicas ICP - Brasil para validação de certificados digitais utilizados para o envio de declarações a Receita Federal do Brasil; e (vi) constituir, isoladamente, procuradores com poderes limitados às mesmas funções especificadas neste parágrafo.

Cláusula 17. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assinadas por pelo menos 2 (dois) Diretores, salvo nas situações mencionadas no Parágrafo Único da Cláusula 16, bem como para fins judiciais ou para representação da Sociedade perante a Administração Pública, casos em que bastará a assinatura de 1 (um) Diretor. As procurações terão necessariamente prazo de validade não superior a 2 (dois) anos, contados da outorga.

Cláusula 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer das sócias, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fiança(s), aval(ais), endosso(s) ou qualquer (quaisquer) outra(s) garantia(s) em favor de terceiros, exceto as garantias outorgadas em razão de aluguel de imóveis concedidas a funcionários da Sociedade.

Parágrafo Único. A Sociedade será administrada pelos Srs. (1) **Ernesto Herbert Levy Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade “RG” nº 22.785.502-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 186.474.288-70; (2) **Gaspar Lopes Romão Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade “RG” nº 8.356.481-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 025.743.857-21; (3) **Carlos Augusto Furst**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade “RG” nº 26.550.210-X - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 262.185.738-85; e (4) **Rodrigo Augusto Vidigal de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade “RG” nº M-5.107.081 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 796.109.516-00, todos com escritório na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designados individualmente como Diretores. Todos os Diretores possuem um mandato por prazo indeterminado de duração, até que sejam destituídos ou substituídos pelas sócias, com observância do quórum previsto em Lei.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCRO

Cláusula 19. Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios.

12 00 24

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 3º. Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

CAPITULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias na proporção do número de quotas que cada uma possuir no capital da Sociedade.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens moveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

Cláusula 21. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas na Cláusula 9ª acima.

CAPITULO IX - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 22. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

(i) quebra do affectio societatis, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social; e

(ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra

JUCESP
12 00 24

forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade, sociedades do mesmo grupo econômico, controladoras ou controladas diretas ou indiretas da Sociedade.

Parágrafo 2º. A exclusão de sócia por justa causa deverá ser deliberada por sócias representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º. O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CAPITULO X - LEI APLICÁVEL

Cláusula 23. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CAPÍTULO XI- FORO

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.

MOTOROLA MOBILITY UK LTD.

DocuSigned by:
Rodrigo Augusto Vidigal de Lima
20B5AAB82FAT470...
p.p. Rodrigo Augusto Vidigal de Lima

DocuSigned by:
Rodrigo Augusto Vidigal de Lima
20B5AAB82FAT470...
p.p. Rodrigo Augusto Vidigal de Lima

JUCESP
08
12 MAR 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

101.967/24-0

JUCESP

DocuSign
12 03 24

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 304A207BBD824B8A96F2362BAC5D3F29

Subject: DocuSign: Motorola

Source Envelope:

Document Pages: 12

Certificate Pages: 5

AutoNav: Enabled

EnvelopeId Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:

Cibelle Borzi

Two Embarcadero Center, 11th Floor

San Francisco, CA 94111

Cibelle.Borzi@trenchrossi.com

IP Address: 187.72.94.201

Record Tracking

Status: Original

3/6/2024 9:29:33 AM

Holder: Cibelle Borzi

Cibelle.Borzi@trenchrossi.com

Location: DocuSign

Signer Events

Rodrigo Augusto Vidigal de Lima

rvidigal@motorola.com

General Manager Brazil

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Signature

DocuSigned by:
Rodrigo Augusto Vidigal de Lima
20B5AAB82FA1473

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.153.118.162

Timestamp

Sent: 3/6/2024 9:36:01 AM

Resent: 3/6/2024 6:06:07 PM

Viewed: 3/6/2024 7:26:46 PM

Signed: 3/6/2024 7:28:37 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/6/2024 7:26:46 PM

ID: ce8af46c-b3a0-4cad-b3ea-a01ef912d36f

Company Name: Trench, Rossi e Watanabe Advogados

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Nickielly Gomes

Nickielly.Gomes@trenchrossi.com

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

COPIED

Sent: 3/6/2024 9:36:01 AM

Viewed: 3/6/2024 3:46:19 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/18/2023 2:22:54 PM

ID: 374ce4c0-6595-4983-80b7-7e3833e4928f

Company Name: Trench, Rossi e Watanabe Advogados

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

3/6/2024 9:36:02 AM

Certified Delivered

Security Checked

3/6/2024 7:26:46 PM

Signing Complete

Security Checked

3/6/2024 7:28:37 PM

Completed

Security Checked

3/6/2024 7:28:37 PM

110359
20 03 24

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		